



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Claudio Cajado (PP/BA)	001
Deputada Federal Dra. Soraya Manato (UNIÃO/ES)	002
Deputado Federal Juscelino Filho (UNIÃO/MA)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO PLN 2/2022

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

00001

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Deputado Claudio Cajado

PLN 2/2022

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Texto

Modificativa

Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à parte final do art. 1º a seguinte redação:

.....
“Art. 136.
.....

§ 3º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do caput e do § 1º deste artigo as proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes ou domiciliados no exterior.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pela presente emenda visa a dar mais clareza ao texto da Lei, evitando problemas de interpretação. A alteração proposta não altera o objetivo proposto do PLN, visando apenas melhorar o texto.

Assinatura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224810695400>



* C D 2 2 4 8 1 0 6 9 5 4 0 0 * LexEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO PLN 2/2022
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 00002

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Deputada Dra. Soraya Manato

PLN 2/2022

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

MODALIDADE

Texto

Modificativa

Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à parte final do art. 1º a seguinte redação:

.....
"Art.
136.
.....

§ 3º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do caput e do § 1º deste artigo as proposições legislativas que alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes ou domiciliados no exterior." (NR)"

JUSTIFICATIVA

A redação proposta pela presente emenda visa a dar mais clareza ao texto da Lei, evitando problemas de interpretação. A alteração proposta não altera o objetivo proposto do PLN, visando apenas melhorar o texto.

Assinatura



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223637834900>



* C D 2 2 3 6 3 7 8 3 4 9 0 0 *



PLN 2/2022
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN:
(2/2022)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

A emenda tem por finalidade incluir alínea no inciso IV, do § 1º , do artigo 18 da Lei 14.194 – LDO 2022, com a seguinte redação: “à construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;”

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Orçamento Federal-SOF retirou da descrição da ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, antiga 7K66, a possibilidade de realização de obras de pavimentação de estradas vicinais e de rodovias estaduais, justificando que o art. 18 da LDO veda destinação de recursos para despesas com ações que não sejam de competência da União.

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.



Avançado para emitir aprovado pelo Deputado Sustentável
rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
aticados e assinados pelo autor.
Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222069824400>



* C D 2 2 2 0 6 9 8 2 4 4 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

Assim, considerando o objetivo da ação 00SX e o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), verifica-se a importância da União continuar apoiando obras de pavimentação de estradas vicinais; obras de pavimentação de rodovias estaduais na atual ação 00SX, restabelecendo na LDO do corrente ano dispositivo que constou nos exercícios de 2018 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.473/2017) e 2020 (alínea f, do inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.898/2019

Data:
28/03/2022

Deputado Juscelino Filho – UNIÃO/MA



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
atualizados e assinados pelo autor.
Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222069824400>



* C D 2 2 2 0 6 9 8 2 4 4 0 0 * LexEdit